



**SOLUÇÕES EM GESTÃO PRISIONAL**

# **CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA**

**OUTUBRO - 2024**

**[www.sgprs.com.br](http://www.sgprs.com.br)**

## **APOIO DA ALTA DIREÇÃO**

A Soluções em Gestão Prisional foi criada para atender o grandioso projeto público derivado da Parceria Pública-Privada para a construção e a administração do Complexo Prisional de Erechim/RS.

E, acreditamos que a Governança Corporativa é o melhor alicerce para a sustentabilidade deste negócio e os pilares serão pautados na integridade, transparência, ética, boas práticas, prestação de contas e responsabilidade corporativa.

Com este foco, apresentamos o nosso Código de Conduta e Ética, uma importante ferramenta do Programa de Compliance e Integridade. Neste dispositivo, estão contidas as condutas esperadas e as não toleradas na empresa, sendo plenamente ratificada e apoiada pela Alta Direção desta empresa.

Ao Comitê de Ética, que além do apoio da Alta Direção, tem desde já plena autonomia, independência e garantia de decisões soberanas, poderes fundamentais para um programa de sucesso.

Com estas palavras, convidamos a todos integrantes da REDE DE RELACIONAMENTO para a leitura deste valioso instrumento, tendo a certeza que o nosso COMPROMISSO é a CONFORMIDADE e INTEGRIDADE nas ações.

**Diretoria Executiva**

## DA APLICAÇÃO

O **Código de Conduta e Ética** é aplicável a toda REDE DE RELACIONAMENTO da Soluções em Gestão Prisional (SGP), que será compreendida pela Alta Direção (Acionistas, Presidência, Diretores, Representante Legal), Conselheiros, colaboradores, consultores, fornecedores, parceiros de negócio, clientes e todas pessoas, empresas, organizações com interface no âmbito de atuação dos negócios da empresa.

## DO CONCEITO E PROPÓSITO



O termo “compliance” deriva do inglês, utilizado para o conceito de conformidade. Ou seja, que uma ação está de acordo com as leis e/ou com as normas.

Já a palavra “integridade” é empregada para a qualidade de ações justas, honestas e éticas, também tidas como boas condutas.

Desta forma, podemos elucidar que o Programa de Compliance e Integridade é um conjunto de regras com o propósito de obter um ambiente seguro, honesto e sustentável, pautado em valores éticos, morais e legais. E, por outro lado, serão repudiadas as ações que firam à moral, leis e os bons costumes, em especial, práticas de suborno, fraude, corrupção e/ou lavagem de dinheiro.

Este Código de Conduta e Ética é a diretriz de como devem ser as condutas das pessoas (físicas ou jurídicas) da REDE DE RELACIONAMENTO da SGP. As violações serão tratadas pelo Comitê de Ética com a máxima imparcialidade, transparência e rigor, como será abordado em tópico próprio, como também na Política Interna do Programa de Compliance e Integridade.

E, por fim, o Código de Conduta e Ética é de suma importância nos dias atuais para assegurar um ambiente corporativo seguro, saudável, confiável e harmonioso.

**1. Este código está pautado nos seguintes princípios e valores:**

- I. Ética;
- II. Honestidade;
- III. Equidade;
- IV. Conformidade;
- V. Transparência;
- VI. Responsabilidade Corporativa;
- VII. Respeito;
- VIII. Prestação de Contas;

**2. Principais objetivos de um Programa de Compliance e Integridade:**

- I. Prevenir fraude, corrupção e qualquer outro ato ilícito;
- II. Disseminar uma cultura ética e honesta;
- III. Garantir a conformidade dos processos e procedimentos;
- IV. Reduzir riscos;
- V. Proteger a imagem da empresa e obter a perenidade empresarial;
- VI. Dirimir conflitos;
- VII. Manter a credibilidade da empresa;
- VIII. Dar suporte a Governança Corporativa;
- IX. Comunicação independente entre a companhia e seus colaboradores, fornecedores, consultores e sociedade (canal de denúncia – direto e sigiloso)

**3. Condutas esperadas pela REDE DE RELACIONAMENTO:**

- I. Tratamento com equidade e cordialidade;
- II. Respeito e empatia às diferenças, sejam elas sociais, culturais, etárias, religiosas, de gênero, raça, orientação sexual, posicionamentos ideológicos e/ou políticos, dentre outras diversidades;
- III. Negociações, ações e condutas com base nos melhores resultados para a empresa e/ou ao negócio, agindo com máxima imparcialidade, transparência e responsabilidade, afastando qualquer conflito de interesse;
- IV. Condutas pautadas nas normas internas, procedimentos, regulamentos, políticas, diretrizes da empresa, do Código de Conduta e Ética e legislação, cumprindo fielmente todas as normas;

- V. Disseminar a cultura ética em todos os contatos com quem possui interação, incentivar a denúncia de eventuais infrações ao Código de Conduta e Ética e manter-se sempre atualizado com as normas da empresa;
- VI. Manter um ambiente corporativo saudável, com atendimento eficaz e colaborativo, afastando qualquer ação contrária aos princípios e valores deste código, recusando qualquer vantagem indevida ou com a finalidade de obter vantagem indevida;
- VII. Impedir qualquer trabalho análogo à escravidão e a exploração infantil;
- VIII. Impedir e afastar do ambiente corporativo intolerância religiosa, discriminações, assédio, seja ele moral ou sexual;
- IX. Garantir o sigilo, a confidencialidade e o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados, não relevando dados confidenciais e/ou protegidos;
- X. Atendimento às leis, normas, regulamentos públicos, com honestidade, honradez, de forma a não incidir em qualquer tipo de fraude, suborno, corrupção, falsificação ou lavagem de dinheiro. Sendo certo que é expressamente proibido, em qualquer circunstância, oferecer, prometer, autorizar ou pagar qualquer valor em dinheiro ou vantagem a funcionário público, colaboradores da empresa, parceiros e/ou fornecedores/consultores, de qualquer nacionalidade, visando a influenciar ou induzir para obter negócios, reter negócios ou qualquer outro fim;
- XI. Colaborar com as políticas antissuborno e anticorrupção e no atendimento da Lei Federal e Leis Estaduais de Integridade, ou qualquer outra norma que aborde o assunto;
- XII. Colaborar com as políticas de defesa da concorrência e no atendimento da Lei Federal ou qualquer outra norma que aborde o assunto;
- XIII. Não promover contratações de agentes públicos e seus familiares, que possam gerar conflitos de interesses e/ou que venha a infringir a lei e os dispositivos deste código;
- XIV. Comunicar diretamente qualquer condição que implique na violação e/ou possível conflito dos termos deste Código;

#### **4. Condutas no tratamento com a Administração Pública**

A Alta Direção, seu corpo diretivo, colaboradores, consultores, assessorias e fornecedores estão comprometidos, no exercício de suas funções ou atividades, a agir em conformidade com as seguintes diretrizes:

- I. Comunicar imediatamente à direção da SGP, toda operação que possa ser considerada suspeita, bem como aquelas que apresentam indícios ou que estejam comprovadamente relacionadas práticas de corrupção ou atos lesivos à empresa e a seus clientes privados ou órgãos da Administração Pública;
- II. Abster-se de comentar qualquer informação ou emitir opinião que possa ser utilizada pelo interlocutor para a realização ou a participação em negócios ou atividades escusas ou questionáveis, inclusive contrárias à moral e aos bons costumes;

- III. Abster-se de cometer qualquer ato que seja interpretado como ilícito penal, tais como o crime de corrupção ativa (art. 333 do código penal) ou atos de improbidade administrativa (Lei 8.429/92) que importem em enriquecimento ilícito, causem prejuízo ao Erário ou atentem contra os princípios da Administração Pública;
- IV. Abster-se de impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório, com intuito de obter para si ou para outrem, vantagem decorrente da licitação, pública ou privada;
- V. Manter-se vigilante no sentido de repelir as tentativas de uso da imagem da empresa para negócios ou práticas ilícitas, fraudes ou crimes de qualquer natureza;
- VI. Os brindes destinados a clientes por ocasião de datas festivas estão limitados as regras e condições previstas no tópico pertinente ao tema, aqui neste instrumento e, ainda desde este ato não venha a infringir qualquer norma, lei ou política interna e/ou da Administração Pública, sempre em caráter de cortesia e sem interesses diversos;
- VII. Abster-se de financiar, proporcionar, custear, patrocinar ou de qualquer forma apoiar/ajudar na prática dos atos ilícitos previstos na legislação anticorrupção e correlata;
- VIII. Cumprir fielmente a Lei Federal, Estadual e Municipal quanto as regras de Compliance e Integridade, bem como as regras estatutárias, coibindo qualquer ato que viole estas normas;
- IX. Comunicar, imediatamente, a SGP no caso de inscrição em partido político, nomeação e/ou na hipótese de tomar posse de qualquer cargo ou função pública que possa lhe retirar a condição de isento e imparcial no tratamento com os entes públicos do relacionamento corporativo;
- X. Observância das obrigações contidas no Estatuto Social e/ou poderes conferidos, agindo no limite do que foi lhe fora outorgado, não praticando atos contrários a estes instrumentos;
- XI. Dar ciência aos acionistas e/ou Presidência da SGP qualquer situação que possa violar os artigos deste Código de Conduta e Ética, independentemente das partes envolvidas no assunto, copiando o Comitê de Ética através do e-mail da Ouvidoria;

### **5. Condutas esperadas no relacionamento corporativo entre colaboradores, pares, superiores, equipes, consultores e fornecedores:**

- I. Manter educação, profissionalismo e cortesia nos relacionamentos profissionais;
- II. Atender as demandas internas e externas, nos prazos ajustados, empregando a melhor técnica;
- III. Comunicar-se de forma clara, objetiva e precisa, agindo com transparência, evitando prejuízos na prestação de serviços e/ou conflitos entre as partes envolvidas;
- IV. Não contratar familiares, parentes, amigos, agentes públicos e/ou contatos de foro íntimo

nas relações profissionais, seja na condição de colaborador, consultor, fornecedor e/ou cliente, evitando, assim, o conflito de interesses. Caso alguém deste rol exemplificativo tenha relações comerciais com a empresa, a parte “suspeita/impedida” deverá comunicar imediatamente à Presidência com o objetivo de avaliar eventual parcialidade nos negócios e/ou mudança dos interlocutores;

V. Agir de forma honesta, íntegra e responsável com qualquer membro da REDE DE RELACIONAMENTO;

VI. Zelar pela segurança no trabalho, observando as normas legais, as regras internas aplicáveis e as melhores práticas de prevenção de acidentes;

VII. Não interferir nos processos de admissão, promoção e desligamento de colaboradores, exceto quando fizer parte de suas atribuições profissionais.

VIII. Não privilegiar amigos e afins, em detrimento dos critérios de mérito, em contratações ou promoções da empresa, quando aprovadas esta excepcionalidade. Todas as contratações e promoções passam por critérios objetivos e um comitê de aprovações.

IX. Comunicar imediatamente qualquer informação acerca de ato ilícito de qualquer cliente, fornecedor ou colaborador;

X. Abster-se de atos ou ações ou postagens político-partidárias em locais e/ou horários de trabalho, bem como não portar, distribuir ou divulgar, qualquer material com conotação político-partidária, incluindo, entre outros, brindes, cédulas e folhetos ou ainda tomar ou apresentar posição política em nome da empresa;

XI. Basear-se em sempre em critérios técnicos, profissionais, éticos, de acordo com as necessidades específicas do negócio, na escolha e contratação de fornecedores/consultores, não ensejando favorecimento de qualquer natureza;

XII. Selecionar e contratar apenas fornecedores/consultores de reconhecida idoneidade, imparcialidade, transparência e ética;

XIII. Não realizar negócios com fornecedores/consultores de reputação duvidosa ou que descumpram exigências legais, em especial, nos aspectos tributários, trabalhistas e previdenciários;

XIV. Repudiar qualquer conduta que discrimine (explicitamente ou implicitamente) pessoas, sejam em contatos particulares ou profissionais, seja em função de cor, sexo, gênero, religião, origem, classe social, natureza política, idade ou capacidade física;

XV. Não desrespeitar, condenar, depreciar, desqualificar, ofender e/ou submeter outros membros da REDE DE RELACIONAMENTO a qualquer tipo de situação capaz de ferir a dignidade pessoal e/ou profissional;

XVI. Não assediar moralmente e/ou sexualmente qualquer componente da REDE DE RELACIONAMENTO e tampouco permitir que alguém o faça, denunciando SEMPRE este tipo de conduta, ainda que não seja a vítima;

XVII. Identificar situações que não sejam aceitáveis sob o ponto de vista ético e moral,

mesmo que não causem prejuízos perceptíveis à empresa. Ainda, reconhecer honestamente os erros

cometidos, corrigindo-os de forma a isentar prejuízos a empresa e/ou ao cliente;

XVIII. Fazer prevalecer os interesses coletivos sobre os pessoais e individuais;

XIX. Abster-se de executar atividades particulares durante as rotinas diárias de trabalho, em especial, aquelas que interfiram no tempo de trabalho necessário à função assumida;

## **6. Utilização de recursos da SGP por qualquer membro da REDE DE RELACIONAMENTO, visando a sua preservação e o correta finalidade:**

- I. Não utilizar quaisquer recursos físicos, lógicos ou financeiros da entidade, para fins particulares e/ou estranhos aos interesses da empresa e/ou de forma a gerar perdas, de qualquer natureza;
- II. Não utilizar os veículos da frota para qualquer outra finalidade que a instituída pela empresa, com a mesma premissa para os cartões de abastecimento de combustível, salvo se expressamente e previamente aprovado pela Alta Direção;
- III. Utilizar de forma adequada e zelar pelo patrimônio físico e tecnológico da empresa (instalações, mobiliário, equipamentos, programas, sistemas, aplicativos, etc.);
- IV. Não utilizar para fins particulares ou repassar a terceiros, salvo quando expressamente autorizado pela Alta Direção, as tecnologias, metodologias, informações e conhecimentos de propriedade, desenvolvidas ou obtidas pela empresa;
- V. Não acessar, compartilhar e/ou reproduzir, por meio dos equipamentos pertencentes à empresa, páginas eletrônicas consideradas inadequadas, impróprias ou que não estejam alinhadas ao objetivo social contido no Estatuto, bem que venha a ofender à moral e aos bons costumes;
- VI. Não usar aplicativos, programas, ou sistemas tecnológicos não licenciados ou não autorizados expressamente pela empresa;
- VII. Cumprir as normas, políticas, procedimentos e regulamentos internos no que tange a segurança dos dados, bem como sobre sigilo e confidencialidade das informações da empresa, contrato/termo de confidencialidade, uso de imagem, etc;
- VIII. Não utilizar bens, móveis ou imóveis, para finalidades estranhas ao negócio;
- IX. Não assumir obrigações em nome da empresa, para finalidades estranhas ao Estatuto e/ou normas, regulamentos, procedimentos e políticas internas;
- X. Não assinar documentos que não tenha poderes;
- XI. Não revelar ou divulgar informações ou dados CONFIDENCIAIS de qualquer membro da REDE DE RELACIONAMENTO, que não sejam de domínio público, sem prévio e expresso consentimento da alçada competente da parte detentora deste direito;

XII. Conceder acesso das informações confidenciais ou privilegiadas apenas às pessoas formalmente autorizadas e que tenham necessidade, em razão da sua atuação profissional, a ter acesso a tais dados protegidos;

XIII. Não usar cargo, função ou informações sobre negócios e assuntos da entidade para influenciar decisões que venham a favorecer interesses próprios ou de terceiros;

XIV. Manter absoluta discrição e sigilo sobre informações relacionadas à vida privada e comercial de colegas de trabalho, cargos de gestão e/ou qualquer pessoa que se relacione com empresa;

XV. Não utilizar para fins particulares e nem repassar a outrem, tecnologias, marcas, metodologias e quaisquer informações pertencentes a empresa, ainda que tenha participado do desenvolvimento, no exercício da respectiva função.

#### **7. Do dever em zelar pela imagem da empresa:**

I. Se abster de qualquer comentário em redes/mídias sociais que contenham declarações difamatórias à empresa, aos colaboradores, clientes, fornecedores/consultores, presos e seus familiares, concorrentes e/ou qualquer outro membro da REDE DE RELACIONAMENTO;

II. Se abster de realizar qualquer comentário possa causar qualquer tipo de prejuízo à empresa ou terceiros;

III. Se abster de qualquer conduta que possa ser interpretada como depreciativa ou ainda que incitem condutas criminosas, preconceitos em relação a sexo, raça, opção sexual, idade, religião, local de nascimento ou deficiência física;

IV. Se abster de declarações e/ou condutas que não sejam coerentes com a cultura, valores e princípios da empresa;

V. Se abster de prestar serviços de qualquer natureza para outras organizações que possam beneficiar um concorrente, ou de qualquer outra forma que possa conflitar com os interesses ou negócios da SGP, durante o horário de trabalho ou fora dele;

VI. É vedada a comercialização de quaisquer tipos de produtos e/ou serviços de cunho pessoal/particular nas dependências da empresa e/ou do seu cliente, notadamente no horário de expediente ou da prestação de serviços, que não tenham relação com o negócio da empresa;

#### **8. Do recebimento e/ou fornecimento de BRINDES a qualquer membro da REDE DE RELACIONAMENTO, na interação com a SGP:**

8.1 Entende-se por brinde um objeto, produto, presente, hospitalidade, cortesia, com a finalidade de gentileza, não tendo qualquer interesse diverso, escuso ou vantagem ilícita.

8.2 Será permito o recebimento ou entrega de um BRINDE que tenha valor econômico até

R\$ 200,00 (duzentos reais) ao membro da REDE DE RELACIONAMENTO. Qualquer BRINDE diferentemente disso deve ser rejeitado e/ou não ofertado, bem como comunicado imediatamente à Presidência e ao Canal da Ouvidoria;

8.3 Em relação ao tema, as partes devem se atentar as condições:

- I. Não aceitar ou oferecer, direta ou indiretamente, favores, dinheiro ou presentes de caráter pessoal, que resultem de relacionamentos com a empresa SGP e que possam influenciar decisões, facilitar negócios ou beneficiar terceiros;
- II. Não dar tratamento preferencial a quem quer que seja, por interesse ou sentimento pessoal ou profissional ou pelo recebimento de BRINDES;
- III. Não aceitar ou oferecer o pagamento de despesas com parceiros (refeições, transporte, hospedagem ou entretenimento, entre outros) que impliquem em constrangimento ou compromisso de retribuição, exceto aquelas acordadas formal e previamente, inclusive com ciência da administração da empresa SGP;
- IV. A área de Suprimentos, por estar diretamente vinculada a contratação e renovação de contratos de fornecedores, para evitar situações que possam interferir em decisões, estão limitados a receber brindes institucionais nos limites indicados neste Código, somente em ocasião das festas de final de ano (natal e ano novo), fora disso deve ser rejeitado e reportado imediatamente ao Comitê de Ética, para a devida notificação do fornecedor;
- V. A área Comercial, antes de ofertar um brinde institucional ao cliente, deve certificar-se, além dos artigos previstos nesta política, as regras e normas do cliente a respeito do tema, agindo igualmente com integridade, ética ao tema;
- VI. Qualquer recebimento ou oferecimento de brindes, hospitalidades, cortesias em espécie (dinheiro) são terminantemente proibidas, ainda que dentro dos limites indicados (Duzentos Reais), pois será disvirtuada a finalidade de uma cortesia e será passível de Sindicância Interna aos envolvidos;

## **9. Das sanções diante o descumprimento do Código de Conduta e Ética:**

Qualquer membro da REDE DE RELACIONAMENTO que infringir os princípios e disposições deste Código poderão sofrer, inclusive, concomitantemente:

- I. Advertências;
- II. Suspensões;
- III. Demissão (aos empregados), destituição (para procuradores), rescisão ou resolução contratual (para fornecedores e/ou consultores e/ou clientes), conforme apuração da sindicância interna;
- IV. Notificações extrajudiciais;
- V. Aplicação das penalidades contratuais (multas);
- VI. Indenização pelos prejuízos causados;

- VII. Processos judiciais;
- VIII. Lavratura de Boletim de Ocorrência (se incidir na esfera criminal);
- IX. Demais medidas legais cabíveis;

## COMITÊ DE ÉTICA

### 10. Da competência e composição do Comitê de Ética

10.1 Os relatos poderão ser feitos de forma anônima ou identificada, sendo garantida a não identificação, quando assim for o desejo do denunciante.

10.2 As denúncias serão direcionados ao Comitê de Ética, composto pelas esferas/áreas:

- a) Alta Direção (ciência dos atos);
  - b) Departamento Jurídico e Compliance (presença necessária);
  - c) Recursos Humanos (presença necessária);
  - d) Responsável pela Área denunciada (presença necessária)
- Haverá a reunião inicial, visando a avaliação do caso e a deliberação das medidas necessárias para a apuração dos fatos narrados da denúncia.
  - Após a apuração inicial, o Comitê de Ética se reunirá novamente com o propósito de analisar as provas/evidências obtidas na sindicância interna, de forma independente e com total autonomia. A reunião será finalizada com a votação de todos quanto as ações necessárias, com posterior formalização da Ata de Reunião, com a conclusão final.
  - Se constatado algum desvio de conduta e/ou infração aos dispositivos do Código de Conduta e Ética, descumprimento da lei, normas, políticas e/ou procedimentos internos, os membros do Comitê de Ética adotarão as medidas cabíveis, com o posterior reporte à Alta Direção.
  - Na hipótese de inexistir materialidade da denúncia ou se for julgada improcedente, o caso será registrado e arquivado.
  - Todo o material e provas colhidas durante a sindicância interna são tidos como confidenciais e sigilosos, acessível somente ao Departamento de Compliance e Ingridade.
  - Havendo dúvidas quanto ao Programa de Compliante e Ingridade, bem como a aplicação do Código de Conduta e Ética, o Comitê de Ética pode ser acionado através dos Canais da Ouvidoria (e-mail ou formulário).

## CANAIS DA OUVIDORIA

<https://sgprs.com.br/complianceeintegridade.html>  
[ouvidoria@solucoesgestaoprisional.com.br](mailto:ouvidoria@solucoesgestaoprisional.com.br)

Um Programa de Compliance e Integridade de sucesso é aquele em que todos os seus COMPROMISSADOS honram os valores e princípios do Código de Conduta e Ética, não aceitando qualquer negociação quanto a observância da CONFORMIDADE, da ÉTICA e HONESTIDADE!

